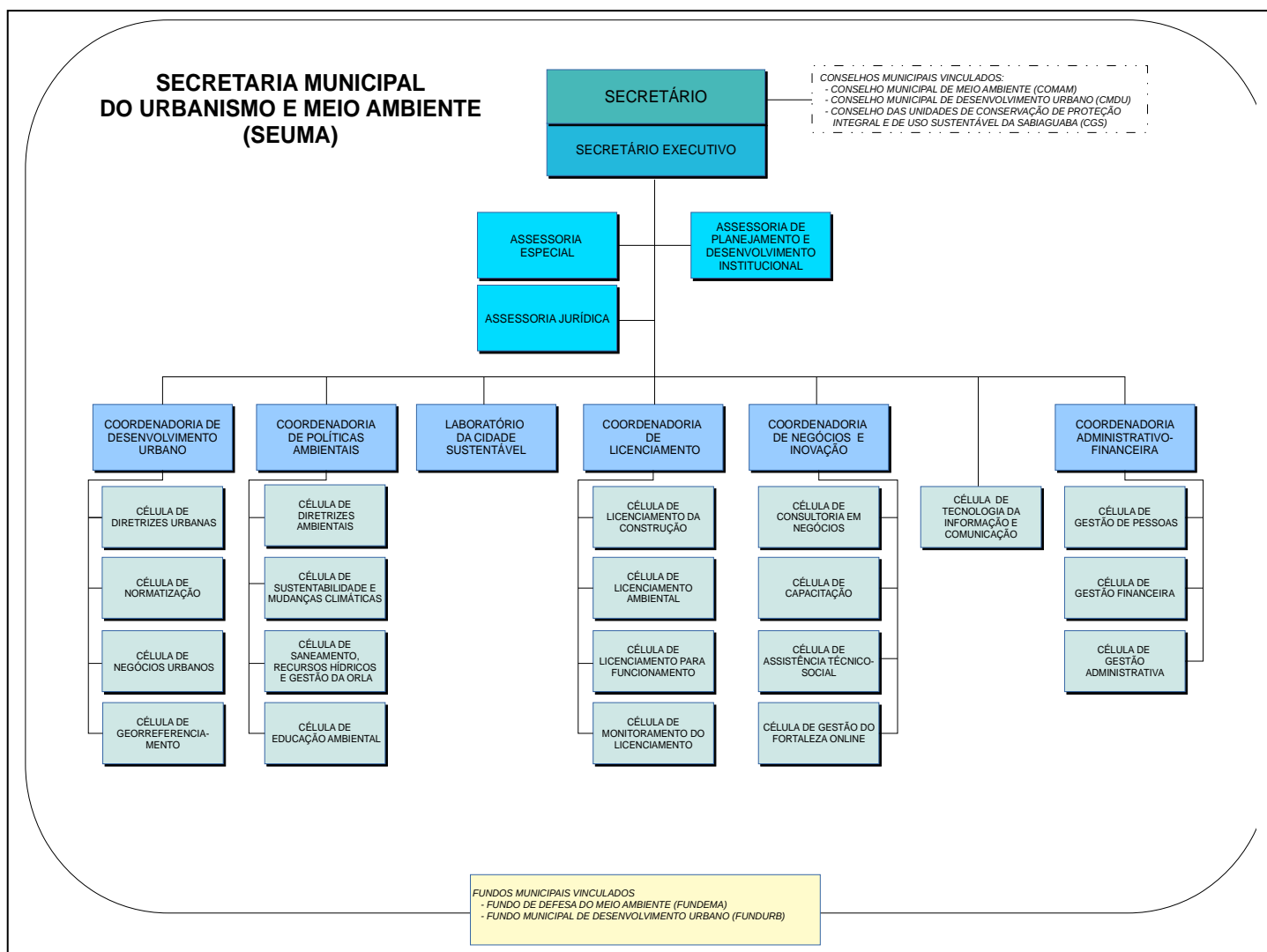


ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 14.971/2021



*** **

DECRETO Nº 14.972, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ESTABELECE NOVAS ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as atribuições legais definidas no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Decreto nº 13.926, de 12 de dezembro de 2016, e a necessidade de adequação das atividades administrativas dos diversos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar mais eficiência, transparência, controle e mitigação dos riscos na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º - Fica criada a Rede de Controle Interno e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza (RECONT), coordenada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM). Art. 2º - A RECONT tem como objetivo fomentar e orientar a utilização dos mecanismos indispensáveis ao efetivo controle interno, à auditoria pública, à prevenção dos riscos, combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência de gestão nos órgãos e entidades da PMF. Art. 3º - Compõem a RECONT, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), tendo como interlocutoras as unidades orgânicas, dos órgãos e entidades da PMF, responsáveis pelas atribuições de Controle Interno e Ouvidoria. Parágrafo único - Na ausência de unidade orgânica previamente instituída para execução das atribuições de Controle Interno e Ouvidoria, os órgãos e entidades da PMF poderão instituir as referidas atribuições a uma das seguintes áreas: I - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; II - Assessoria de Apoio Institucional; III - Assessoria Especial; IV - Assessoria Técnica Especial; V - Assessoria Técnica; VI - Assessoria de Governança. Art. 4º - Para fins deste decreto, são atribuições de Controle Interno: I - Realizar auditorias internas; II - Monitorar os gastos realizados pelo órgão, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados; III - Monitorar a execução de normas, de padrões de trabalho, de indicadores de controle e de formulários internos; IV - Comunicar à CGM programações de auditoria, relatórios e recomendações decorrentes de auditorias de órgãos de Controle Externo, como Tribunal de Contas de Estado do Ceará (TCE); V - Acompanhar a aplicação de tratamentos das recomendações da auditoria interna setorial, por parte da CGM e do TCE; VI - Disseminar e acompanhar a execução da Política de Gestão de Riscos da PMF; VII - Participar das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE ABRIL DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 41

reuniões e realizar as atividades da Rede de Controle Interno e Ouvidoria; VIII – Acompanhar as avaliações de prestações de contas dos gestores do órgão; IX – Responder às manifestações no Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (E-SIC); X – Reportar à CGM informações setoriais necessárias a atualização do Portal da Transparência; XI – Disseminar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Programa de Integridade da PMF; XII – Coletar, tratar e analisar informações decorrentes das atribuições de controle interno e enviar Relatório de Atividade Semestral à CGM. Art. 5º - Para fins deste decreto, são atribuições de Ouvidoria: I – Cadastrar e responder às manifestações dos cidadãos no Sistema de Ouvidoria da PMF. II – Elaborar e enviar à CGM os Relatórios Semestrais de Ouvidoria Setorial contendo a síntese das manifestações, com ênfase nas denúncias e reclamações. III – Participar das reuniões e realizar as atividades da Rede de Controle Interno e Ouvidoria. Parágrafo Único – A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) sintetizará as denúncias e reclamações contidas nos relatórios do inciso II. Art. 6º - A CGM emitirá instrumentos normativos complementares que regulamentarão os conteúdos, a periodicidade e demais detalhes das informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades da PMF, tendo em vista o fortalecimento e a efetividade da atuação da RECONT. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 31 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

*** **

DECRETO Nº 14.973, DE 31 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC) E VINCULA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA DE FORTALEZA (CMPFOR) À SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0176, de 19 dezembro de 2014 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.591, de 26 de junho de 2017; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 14.058 de 25 de julho de 2017 e nº 14.490, de 29 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Fortaleza, que tem por finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil, necessitando, portanto, ter a sua estrutura administrativa alinhada às suas finalidades. DECRETA: Art. 1º - Fica vinculado, por designação, à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) o Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR), nos termos do art. 5º da Lei nº 10.591, de 26 de junho de 2017. Art. 2º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), definida em seus níveis de hierarquia, da seguinte forma: I - DIREÇÃO SUPERIOR: 1. Secretário; II - GERÊNCIA SUPERIOR: 2. Secretário Executivo; III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: 3. Assessoria de Segurança Institucional; 4. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 5. Assessoria Jurídica; 6. Corregedoria; 7. Ouvidoria; 8. Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza; IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 9. Coordenadoria de Políticas de Segurança Cidadã; 9.1. Célula de Programas de Segurança Preventiva; 9.2. Célula de Articulação Comunitária; 10. Coordenadoria de Mediação de Conflitos; 10.1. Célula de Mediação Escolar; 10.2. Célula de Mediação Cidadã; 11. Coordenadoria Integrada de Videomonitoramento; 12. Academia de Segurança Cidadã; 12.1. Célula de Formação e Capacitação; 12.1.1. Núcleo de Ensino; 12.2. Célula de Práticas Educacionais; 12.2.1. Núcleo de Técnicas Operacionais e de Armamento; 12.3. Secretaria Acadêmica; 13. Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil; 13.1. Célula de Apoio à Vulnerabilidade Social; 13.2. Núcleo de Ações Preventivas; 13.3. Núcleo de Ações Comunitárias; 13.4. Núcleo de Ações Emergenciais; V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL: 14. Coordenadoria Administrativo-Financeira; 14.1. Célula de Gestão Administrativa; 14.2. Célula de Gestão Financeira; 14.3. Célula de Gestão de Pessoas; 14.3.1. Núcleo de Atenção Biopsicossocial; 15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; 15.1. Célula de Análise de Sistemas; 15.2. Célula de Suporte Técnico; VI - ÓRGÃO SUBORDINADO: 1. Guarda Municipal de Fortaleza (GMF); VII - ÓRGÃO COLEGIADO: 1. Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M); VIII - CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS: 1. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); 2. Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR). Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), provenientes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, estão discriminados nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 4º - O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) é o constante do Anexo III deste Decreto. Art. 5º - Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.490, de 29 de agosto de 2019. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 14.973/2021

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário	S-1	1
Secretário Executivo	S-2	1
Direção Geral	DG-1	4
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	14